



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a recomposição salarial inflacionária aos servidores da Câmara Municipal de Munhoz e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos abaixo transcritos:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial correspondente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário base, aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Munhoz/MG, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze meses) do ano de 2020, conforme tabela constante no anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021, revogando-se disposições contrárias.

Munhoz, 20 de janeiro de 2021.

Evanice Vieira Silva

Presidente

Roberson Aparecido Lima

Vice Presidente

João Beranrdes

Secretário

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone / fax (35) 3466-1166



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Anexo I

PADRÃO DE VENCIMENTOS										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.213,87	1.250,29	1.287,79	1.326,43	1.366,22	1.407,20	1.449,42	1.492,90	1.537,68	1.583,82
II	1.335,26	1.375,31	1.416,57	1.459,07	1.502,84	1.547,93	1.594,36	1.642,19	1.691,46	1.742,20
III	1.468,76	1.512,83	1.558,20	1.604,96	1.653,11	1.702,70	1.753,78	1.806,39	1.860,59	1.916,40
IV	1.615,63	1.664,10	1.714,03	1.765,45	1.818,41	1.872,96	1.929,15	1.987,03	2.046,64	2.108,04
V	1.777,21	1.830,53	1.885,44	1.942,01	2.000,27	2.060,28	2.122,08	2.185,75	2.251,32	2.318,86
VI	1954,93	2.013,57	2.073,98	2.136,20	2.200,29	2.266,30	2.334,29	2.404,31	2.476,44	2.550,74
VII	1786,18	1.839,76	1.894,96	1.951,81	2.010,36	2070,67	2.132,79	2.196,77	2.262,67	2330,55
VIII	1.964,79	2.023,74	2.084,45	2.146,98	2.211,39	2.277,73	2.346,07	2.416,45	2.488,94	2.563,61
IX	2.150,44	2.214,96	2.281,40	2.349,85	2.420,34	2.492,95	2.567,74	2.644,77	2.724,12	2.805,84
X	2365,48	2.436,45	2.509,54	2.584,83	2.662,37	2.742,24	2.824,50	2.909,24	2996,52	3.086,42
XI	2862,23	2.948,11	3.036,55	3.127,65	3.221,48	3.318,12	3.417,66	3.520,19	3.625,80	3.734,58
XII	3.148,46	3.242,92	3.340,20	3.440,41	3.543,62	3.649,93	3.759,43	3.872,20	3.988,38	4.108,03



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Justificativa

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Lei Complementar referente à recomposição salarial dos servidores desta Câmara Municipal de Munhoz.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aplicar o que dispõe a Constituição Federal, que permite aos trabalhadores a recomposição anual, em seus vencimentos, do quanto a inflação defasou os salários, ao longo dos doze meses anteriores.

A recomposição tem como base os índices oficiais, estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Tendo em vista que os índices da inflação atingiram a casa dos 4,52%, resolve-se, mediante a este presente projeto de lei, recompor os salários dos servidores desta Câmara sobre os vencimentos base.

Ressalta-se que esta medida não faz com que esta Casa de Leis assumira uma responsabilidade financeira além de suas condições, visto que, com a recomposição à ser aplicada, esta Câmara mantém a sua política de equilíbrio em suas despesas, de modo a não assumir um encargo superior as suas capacidades. Entretanto, permite-se que, com tal medida, os valorosos servidores desta Câmara mantenham o poder aquisitivo, não prejudicando o seu sustento e de sua família.

Por fim nos resta salientar que o TCEMG na consulta nº 10955502 se posicionou na possibilidade da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos por se tratar de uma garantia constitucional, não enquadrando-se na vedação instituída pela Lei Complementar nº 173/2020.